



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO

Jornal Diário da Manhã

Nº 3536

Data 24/05/2005

Belizacchini

LEI Nº 2.457, DE 19 DE MAIO DE 2005.

Institui normas para a concessão de auxílios e subvenções e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, anualmente, em parcelas mensais, auxílios e subvenções a entidades do Município, nos termos estabelecidos pela presente Lei.

Art. 2º Somente poderão ser concedidos auxílios à transferência de capital e subvenções sociais a entidades, mediante as seguintes condições:

- I – sejam declaradas de utilidade pública municipal;
- II – quando houver disponibilidade de recursos orçamentários próprios ou decorrentes de crédito especial;
- III – for determinada em Lei específica.

Art. 3º As entidades interessadas em usufruir dos benefícios desta Lei, deverão:

- I – requerer sua inclusão no plano de auxílios e subvenções;
- II – cadastrar-se como entidade prestadora de serviço comunitário, na Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;
- III – apresentar plano de trabalho e aplicação dos recursos.

Art. 4º Para fins de seleção das entidades interessadas e fixação do montante a ser distribuído a cada uma delas, o Poder Executivo apreciará os pedidos apresentados e fixará os valores considerando, primordialmente, o interesse público e social dos trabalhos comunitários a serem desenvolvidos.

Art. 5º Considera-se, para efeitos desta Lei:

- I – auxílio, a transferência de capital destinada a investimento ou inversão financeira, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, derivado da dotação destinada por Lei;
- II – subvenção, a transferência corrente, destinada a cobrir despesa de custeio das atividades das entidades beneficiadas, públicas ou privadas.

Art. 6º As entidades beneficiadas com a concessão de auxílios e subvenções deverão prestar contas ao Município, mensalmente, devendo apresentar a seguinte documentação:





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

I – declaração expressa de que a importância recebida foi aplicada na consecução dos fins a que se destinava e que foram efetuados os devidos registros contábeis;

II – declaração de que o Conselho Fiscal da entidade beneficiada aprovou a aplicação dos recursos recebidos;

III – relação discriminada de aplicação do benefício recebido, indicando a data, o valor, o nome do credor e o histórico da despesa, contendo a indicação do número da nota fiscal ou documento pertinente;

IV – demonstrativo da movimentação bancária, relativa aos recursos recebidos;

V – número de pessoas beneficiadas.

Art. 7º A entidade beneficiada manterá, em seus arquivos, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a documentação comprobatória da despesa, à disposição do Município, para fins de auditoria interna ou externa.

§ 1º A seu critério e a qualquer momento, o Município poderá requisitar a documentação de que trata o presente artigo, para exame, na sede da entidade e, excepcionalmente, fora dela, devolvendo-a oportunamente.

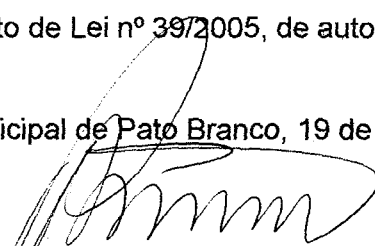
§ 2º As entidades beneficiadas ficam obrigadas a exibir a documentação requisitada, na forma do parágrafo primeiro, aos servidores do Município, credenciados para tal, para exame “in loco”, e a entregá-la, quando for o caso, mediante recibo circunstanciado.

Art. 8º As entidades que deixarem de prestar contas do benefício recebido, dentro do prazo fixado pelo artigo 6º desta Lei, ou que tiverem a comprovação da despesa rejeitada, não poderão, sem prejuízo das demais cominações legais, receber novos auxílios ou subvenções do Município, até regularizarem sua situação diante dos órgãos competentes.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 397/2005, de autoria do vereador Guilherme Silvério.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 19 de maio de 2005.


ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

